



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787

CEP 78.540-000

Fone: (065) 546-1250

LEI Nº 208, de 24 de Janeiro de 1995.

Súmula: Concede desconto para pagamento de Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços e dá outras providências.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Aos Contribuintes sujeitos ao pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, fica concedido desconto, nas seguintes proporções:

I - Para pagamentos efetuados:

- a) até 10/02/95 = 60% de desconto;
- b) até 28/02/95 = 50% de desconto;
- c) até 31/03/95 = 30% de desconto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 24 de Janeiro de 1995.

NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia 24/01/95.

Erineu Diesel
Sec. de Administração